

LEI Nº 1.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre sanções, multas e infrações referentes aos dispositivos do regulamento do Matadouro Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Incorrerá em multa de 01 a 10 vezes a Unidade Fiscal do Município valor que será elevado ao dobro das reincidências, aquele que:

- I- abater animais fora do Matadouro Municipal, aprovado pela Prefeitura ou órgão fiscalizador competente;
- II- comercializar carnes que não sejam provenientes de estabelecimentos aprovados pelo município ou órgão competente;
- III- abater e comercializar carnes de animais considerados impróprios para o consumo

Art. 2º. Incorrerá em multa de 01 a 10 vezes a Unidade Fiscal do Município, valor que será elevado ao dobro das reincidências, aquele que:

- I- abater animais nas seguintes condições:
 - a- fêmeas em gestação adiantada, ou parto recente;
 - b- animais caquéticos;
 - c- animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo;
 - d- vitelos com menos de 04 (quatro) meses de vida;
 - e- suínos com menos de 05 (cinco) semanas de vida;
 - f- animais que não hajam repousado pelo menos seis horas, nos currais anexos ao matadouro;

Art. 3º. Incorrerá em multa de 01 a 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, valor que será elevado ao dobro nas reincidências, aquele que não pagar os preços constantes na tabela de serviços prestados pelo Matadouro Municipal.

Art. 4º. Por infração de qualquer dispositivo do Regulamento do Matadouro, para o qual não esteja prevista pena especial, será imposta multa de 01 a 10 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, valor este que será elevado ao dobro em caso de reincidências.

Art. 5º. O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Município, para abate de animais e comercialização de carne, além das multas previstas, os responsáveis poderão sofrer interdição temporária ou permanente das instalações por ele exploradas, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 21 de dezembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal